



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a micro-empresa **ANDERSON DUMS – REPLAST -ME**, com sede na Linha São João no interior do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 17.267.382/0001-17 neste ato, representada pelo Senhor **Anderson Dums**, portador do CPF 053.946.239-02, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

01 (um) Barracão em alvenaria com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), construção aberta em pré-moldado com cobertura de Fibro-cimento, edificado sobre parte do lote nº. 176-B, com área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), sob a matrícula nº 8.862, registrada no registro de imóveis 2º ofício de Pato Branco, Paraná, da Gleba Entre Rios 2ª Parte, Secção – D, localizado na Linha São João, Município de Itapejara D'Oeste, PR, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do imóvel descrito na cláusula anterior será exclusivo para “**a finalidade de receber, separar, classificar e comercializar todo o material de Lixo Urbano e Rural reciclável coletado pelo Município**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

A permissionária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) funcionários devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1380/2013 de 05.06.2013**, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito. **CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS**

Anderson Dums

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo PERMITENTE e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

CLAUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**. Caberá a **PERMISSIONARIA** arcar com todas as despesas feitas com o uso, não cabendo ao **PERMITENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

CLAUSULA OITAVA – Expirado o tempo de vigência deste termo, a **PERMISSIONARIA** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **PERMITENTE**, sem prévia, comunicação, caso a **PERMISSIONARIA**, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.

Parágrafo Único: Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O referido imóvel será vistoriado no início e no final da cessão de uso pela equipe técnica do departamento de urbanismo do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 17 de junho de 2013.


Eliandro Luiz Fichetti,
Prefeito Municipal.
Permitente


Anderson Dums,
CPF: 053.946.239-02
Proprietário da Empresa
Permissionária